



# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

## PORTARIA CFBio Nº 590/2025

*Cria a Comissão Temporária Especial de Avaliação de Cursos e estabelece o Regulamento para a 5ª Edição do Selo CFBio de Qualidade de Cursos de Ciências Biológicas - 2025.*

A **DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no *caput* do art. 55 do Regimento do CFBio;

Considerando a Resolução CFBio nº 352, de 5 de dezembro de 2014;

Considerando o aprovado na 507ª Reunião de Diretoria do CFBio, realizada no dia 8 de abril de 2025;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Temporária Especial de Avaliação de Cursos para outorga do Selo CFBio de Qualidade de Cursos de Ciências Biológicas - 5ª Edição, que será composta pelos seguintes membros:

- José Roberto Feitosa Silva, CRBio nº 04995/05-D, Coordenador;
- Gladstone Corrêa de Araújo, CRBio nº 013133/04-D, Secretário;
- Maria do Carmo Brandão Teixeira, CRBio nº 000381/04-D, Vogal.

Art. 2º Compete à Comissão Temporária Especial de Avaliação de Cursos:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as etapas do processo de avaliação dos cursos para outorga do Selo CFBio de Qualidade;

II - elaborar o edital que estabelecerá as regras definidoras da 5ª Edição do Selo CFBio de Qualidade de Cursos de Ciências Biológicas, no prazo indicado no art. 3º;

III - responder a questionamentos ou impugnações relativos ao edital de seleção e outorga do Selo;

IV - assegurar a transparência e a lisura dos processos de avaliação;

V - analisar e validar os dados e documentações apresentadas pelos cursos concorrentes;

VI - avaliar e atribuir notas aos cursos candidatos, conforme critérios estabelecidos no edital;

VII - propor melhorias nos critérios de seleção e outorga do selo, com base nas edições anteriores;

VIII - definir as premiações a serem concedidas e planejar a cerimônia de outorga do Selo;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria do CFBio.

Art. 3º As regras regulamentadoras da 5ª Edição do Selo CFBio de Qualidade de Cursos de Ciências Biológicas serão estabelecidas em edital publicado pelo CFBio, elaborado pela Comissão indicada no art. 1º, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da vigência desta Portaria.

Art. 4º No processo de seleção para outorga do Selo CFBio de Qualidade, não serão levados em consideração os Cursos:

I - que não sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou, quando aplicável, pelo Conselho Estadual de Educação (CEE);

II - que não atendam aos requisitos estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Os cursos relacionados às outras Categorias das Ciências Biológicas registradas no âmbito do Sistema CFBio/CRBios poderão concorrer ao Selo, observadas as vedações fixadas neste artigo.

Art. 5º Ficam instituídas duas modalidades de premiação para as graduações em Ciências Biológicas: Bacharelado e Licenciatura.

Art. 6º Revogam-se as Portarias CFBio de números 180/2015, 211/2016 e 412/2023.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CFBio.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 8 de abril de 2025.

  
**Alcione Ribeiro de Azevedo**  
Presidente do CFBio  
CRBio 16349/06-D

  
**José Roberto Feitosa Silva**  
Vice-Presidente do CFBio  
CRBio 04995/05-D

  
**Santiago Valentim de Souza**  
Conselheiro Tesoureiro do CFBio  
CRBio 42048/02-D

  
**Andréa Graciano dos Santos Figueiredo**  
Conselheira Secretária do CFBio  
CRBio 25228/07-D